



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 15/2019

“Dispõe sobre a criação da Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha, vai à escola visando sensibilizar a sociedade sobre violência doméstica e familiar contra Mulher e divulgar a Lei Maria da Penha e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão a data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º. A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º - A campanha prevê realização, no âmbito do município de Ladário/MS, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagem, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º - O programa Maria da Penha vai à escola, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos da rede pública municipal, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º - A execução desta Lei fica a cargo do Poder Executivo Municipal, devendo fazê-la de forma articulada, com os organismos municipais de políticas para as mulheres e assistência social, Secretaria de Educação, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, Empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
R. CORUMBÁ, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. POSTAL 12

DOURADOS/MS, 20 de Maio de 2019

Delari Maria Bottega Ebeling
Vereador(a)

